



GOVERNO DA CIDADE DE

INHUMAS

Declaramos para os devidos fins

que a Lei Municipal n.º 2.747/2009

foi devidamente publicada no Placar Oficial

no período de 13/07/09 a

20/07/09.

Secretário da Administração

LEI Nº 2.747, DE 13 DE JULHO DE 2009

“Altera a redação do Art. 10 da Lei 2.637, de 21.11.2006 e do artigo 5º da Lei 2.646, de 28.12.2006, que asseguram o pagamento de incentivo à participação em Programa de Assistência Social e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Inhumas aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 10 da Lei 2.637, de 21.11.2006, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, ao menor que participar do PROGRAMA GUARDA MIRIM, incentivo que poderá ser atribuído de forma financeira, até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por menor, pago aos seus pais ou responsáveis, ou mediante o custeio em cursos profissionalizante ou de complementação cultural ou escolar”

.....
Art. 2º - Fica alterado o artigo 5º da Lei 2.646, de 28.12.2006, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, ao menor que participar do PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE MENORES APRENDIZES incentivo que poderá ser atribuído de forma financeira, até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por menor, pago aos seus pais ou responsáveis, ou mediante o custeio em cursos profissionalizante ou de complementação cultural ou escolar”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 13 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2009.

Adm. **REINALDO BALESTRA**

Secretário da Administração

CRA GO 1533

ABELARDO VAZ FILHO
Prefeito Municipal